

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DA CORREGEDORA

PORTARIA N.º 080/GAB/2005 Teresina, 29 de junho de 2005.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho de Solicitação de Prorrogação de Prazo, datado de 28.06.05, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 15/GPAD/2005, constante dos autos.

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 15/GPAD/2005.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Bel. Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Unidade de Corregedoria

PORTARIA N.º 081/GAB/2005 Teresina, 29 de junho de 2005.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho de Solicitação de Prorrogação de Prazo, datado de 28.06.05, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 16/GPAD/2005, constante dos autos.

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 16/GPAD/2005.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Bel. Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Unidade de Corregedoria

PORTARIA N.º 082 / GAB/2005 Teresina, 30 de junho de 2005

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar n.º 037 de 10/03/2004;

CONSIDERANDO o teor do ofício n.º 376/CICO/2005, da Comissão Investigadora do Crime Organizado, datado de 07/06/2005, constante dos autos, e documentos que o acompanham;

CONSIDERANDO o teor do memorando n.º 275-GDG/05, do Delegado Geral da Polícia Civil, datado de 14/06/2005, e dos documentos nele mencionados, constantes dos autos;

CONSIDERANDO o teor de cópia do Termo de Declaração prestado pelo sr. Antônio Francisco de Sousa Barbosa, em 07.06.05, na sede da Comissão Investigadora do Crime Organizado, constante dos autos

RESOLVE:

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes da cópia do Termo de Declaração prestado pelo Sr. Antônio Francisco de Sousa Barbosa, na sede da Comissão Investigadora do Crime Organizado, o qual

informa que no dia 16/05/2005, o servidor **Joattan Gonçalves da Silva**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 108568-9, filho de Luís Gonçalves da Silva e de Rosimar Fernandes da Silva, teria prendido o Sr. Antônio Francisco de Sousa Barbosa e o levado para o 5º Distrito Policial, apresentado-lhe um mandado de prisão temporária, tendo sido sua liberdade negociada, pelo referido policial, com uma advogada por este indicada, e, por intermédio da venda do carro do denunciante para pagamento do que fora acertado.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar n.º 13 de 03/01/94 e art. 64 da Lei Complementar n.º 37, de 10/03/04, os servidores Fábio Freire de Albuquerque, Agente de Polícia Civil, Evany Gomes de Oliveira, Escrivã de Polícia Civil e Jairo Henrique Nogueira, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 173 da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, os servidores imputados para conhecerem o processo e apresentarem defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Bel. Eugênia Nogueira R. M. Villa
Delegada de Polícia Civil 3ª Classe
Diretora de Unidade da Corregedoria Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 083 / GAB/2005 Teresina, 30 de junho de 2005

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025 de 15.08.01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar n.º 037, de 10.03.2004;

CONSIDERANDO o teor da Notificação expedida por esta Unidade de Corregedoria da Polícia Civil para o servidor Eduardo Mourão dos Santos, datada de 23.02.2005, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor da Certidão feita pelo Sr. Antônio Francisco Soares Rocha, Investigador de Polícia Civil exarada no verso da Notificação supracitada, datada de 23.02.2005, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor de cópia de cautela expedida em 10.04.01 pelo Departamento de Armas e Munições em que cautela ao servidor EDUARDO MOURÃO DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 039688-5, a arma de fogo tipo Pistola, marca Taurus, calibre 380, n.º KTK 88163, fabricação nacional, com um carregador de capacidade para 19 (dezenove) cartuchos e mais um na câmara, além de um carregador –reserva.

RESOLVE:

01. Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes da Notificação expedida por esta Unidade de Corregedoria da Polícia Civil para o Sr Eduardo Mourão dos Santos, datada de 23.02.2005 e da Certidão feita pelo Sr. Antônio Francisco Soares Rocha, Investigador de Polícia Civil exarada no verso da Notificação supracitada, datada de 23.02.2005, os quais informam que o servidor **Eduardo Mourão dos Santos**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 39688-5, filho de Manoel Bezerra dos Santos e de Maria Madalena Mourão e Silva, deixou de entregar o carregador reserva da arma de fogo tipo Pistola, marca Taurus, Calibre 380, n.º KTK 88163, cautelada em seu nome após sofrer a penalidade administrativa de suspensão e ao ser notificado para tanto, o mesmo não assinou a notificação alegando não mais possuir o aludido carregador-reserva.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar n.º 037, de 10.03.04, os servidores Carlos Alberto de Sousa Freitas, Agente de Polícia Civil, Evany Gomes de Oliveira, Escrivã de Polícia Civil e Jairo Henrique Nogueira, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de sindicância administrativa disciplinar, dando cumprimento ao item precedente.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 167 da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03.01.94, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88, notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Bel. Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora de Unidade da Corregedoria Geral da Polícia Civil

P. P. 15406